ADITIVO A MIGRAÇÃO DE CONTRATO INTERMITENTE PARA INDETERMINADO

Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado RAILSON BEZERRA BARROS, residente a NEREU RAMOS, 65, portador(a) da Carteira Profissional Nº 091522 série 00024-AM, de ora em diante designado(a) CONTRATADO, e de outro, BC CONSTRUTORA LTDA - EPP, com sede em Cascavel, à RUA LAGOA MANGUEIRA, Nº 2099, inscrita no CNPJ: 11.478.001/0001-62, de ora em diante designado(a) CONTRATANTE, por seu representante legal, e CONTRATADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente Aditivo de Contrato de Trabalho, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para o cargo de PEDREIRO.

2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o salário de R$ \*\*2.343,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais), por mês.

2.1 - O CONTRATANTE, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação.

3 - O CONTRATADO poderá prestar serviço em quaisquer dos estabelecimentos do empregador, mediante acordo de alteração entre as partes, se necessário, sem prejuízo ao mesmo, iniciando a prestação laboral no endereço, sito a RUA LAGOA MANGUEIRA, Nº 2099.

4 - O Horário de trabalho do empregado será de: Segunda a Quinta (07:30, 12:00-13:00, 17:30), Sexta (07:30, 12:00-13:00, 16:30).

5 - O CONTRATANTE e o CONTRATADO, expressamente, convencionam que caberá ao primeiro desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total do trabalho em dia de semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da aludida semana, nos termos do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6 - Fica expressamente convencionado que poderá o CONTRATANTE ampliar o horário normal de trabalho em até mais duas horas diárias, a título de horas Extras ou para compensação em regime de banco de horas.

7 - O CONTRATADO poderá ser transferido de um local para outro de trabalho e, também, de um para outro horário de trabalho, de acordo com a necessidade e critério do CONTRATANTE, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

8 - O CONTRATADO poderá executar trabalhos fora da sede da empresa inclusive em outro município - de acordo com a necessidade e critério do CONTRATANTE, sem que lhe assista direito a qualquer indenização, bem como de adicional de transferência.

9 - É vedado ao CONTRATADO realizar trabalhos para terceiros, quando esses tenham tido ou tenham, qualquer relação comercial com o empregador, tais como: clientes, fornecedores e prestadores de serviço.

10 - Além dos descontos legais, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério poderá descontar dos haveres do CONTRATADO os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência, ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isto sem prejuízo de penalidade em que o caso importar.

11 –O presente contrato não terá período de experiência.

12 - Caso o empregado faça uso de transporte regular público ou em seus deslocamentos residência-trabalho ou vice-versa, deverá solicitar ao CONTRATANTE, por escrito e contra - recibo, o fornecimento de vale-transporte, ciente desde logo, que to de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, ou em exercer direitos deve arcar com 6% (seis por cento) de seu salário básico, nos termos da lei reguladora.

13 - As partes elegem o foro da cidade de Cascavel/PR como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controversas e oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

14- A partir desta data Inicia – se o Período Aquisitivo de Férias.

Cascavel, 26 de Dezembro de 2022.